



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2021-GP/CGJ

Dispõe sobre o provisionamento de recursos para o adimplemento de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias pelos(as) oficiais interinos(as) responsáveis por serventias notariais e registrais temporariamente vacantes.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais – conforme a conjugação do art. 103-B, § 4º, I e III com o art. 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988 – e que tal atribuição fiscalizatória compreende a verificação da regular observância das obrigações trabalhistas, sociais e tributárias a que estão sujeitos seus(suas) titulares, interventores(as) e os(as) interinos(as) responsáveis pelas serventias vagas;

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência do Tribunal de Justiça quanto ao monitoramento da gestão do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ);

CONSIDERANDO competir à Corregedoria Geral de Justiça o controle e a fiscalização dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO que a vacância de serventia notarial ou registral implica na reversão temporária deste serviço público ao Poder Judiciário, até que ocorra o respectivo provimento por concurso público de provas e títulos;

C. Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO que a vacância de serventia extrajudicial enseja a designação de oficial interino(a), a fim de assegurar a continuidade da prestação de serviço à sociedade, sendo o(a) designado(a) responsável pela gestão cartorial e financeira da serventia;

CONSIDERANDO a Meta 3 de 2018 estabelecida pela Corregedoria Nacional de Justiça, a qual se refere à fiscalização contábil, financeira, trabalhista e tributária dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços notariais e registrais, o que perpassa pela manutenção da viabilidade econômica das serventias paraenses,

RESOLVEM:

Art. 1º Dispor sobre o provisionamento de recursos para o adimplemento de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias pelos(as) oficiais interinos(as) responsáveis por serventias notariais e registrais temporariamente vacantes.

Art. 2º O dever de os(as) oficiais responsáveis interinos(as) de serventias notariais e registrais vagas de proceder o provisionamento mensal de recursos auferidos da renda mensal das mencionadas unidades cartoriais visa assegurar o futuro adimplemento dos encargos trabalhistas relativos à concessão de férias, com o acréscimo do 1/3 (terço) constitucional, 13º salário e multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/Salário educação/FGTS/RAT mais FAT/SEBRAE, exemplificativamente) sobre férias, 1/3 (terço) constitucional e 13º Salário.

Finheira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º O valor do provisionamento referido no caput corresponderá aos percentuais previstos no Anexo desta Portaria Conjunta, devendo integrar as despesas mensais de funcionamento da serventia vaga.

Art. 4º O provisionamento será realizado em conta bancária específica para esta finalidade, aberta na modalidade poupança e alusiva ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da serventia vaga, devendo tais informações serem encaminhadas à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN), sendo indispensável o envio do extrato de movimentação juntamente com a prestação de contas mensal da receita e despesa.

§ 1º O não provisionamento injustificado e/ou o não envio do extrato mensal da conta de provisionamento caracterizará infração disciplinar para os fins da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, sujeitando o(a) oficial responsável interino(a) à apuração de responsabilidade civil e criminal, com a comunicação à Autoridade Policial, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes.

§ 2º Os recursos provisionados somente poderão ser utilizados para o adimplemento das verbas previstas no art. 2º desta Portaria Conjunta, sob pena de sujeição do(a) oficial interino(a) à apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal, inclusive com comunicação à Autoridade Policial, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos ao erário.

Art. 5º A utilização dos recursos provisionados deve ser expressamente demonstrada na prestação de contas mensal de receitas e despesas, com indicação do valor utilizado e do saldo remanescente na conta bancária, correlacionando os documentos que instruem a prestação de contas mensal correspondente.

Parágrafo único. A SEPLAN expedirá orientações complementares às serventias para a adequada prestação de contas de que trata o caput deste artigo.

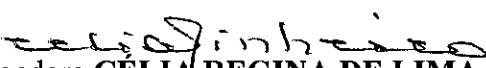


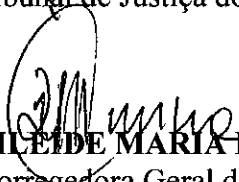
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

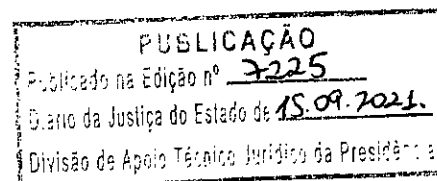
Art. 6º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Corregedoria Geral de Justiça comunicarão imediatamente à SEPLAN a alteração da delegação das serventias extrajudiciais – seja na transição entre delegatário(a) titular e interino(a), seja entre interinos(as) ou entre interino(a) e titular –, para fins de registro, controle e fiscalização da movimentação da conta bancária em que são depositados os recursos de provisionamento.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entre em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de setembro de 2021.


Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


Desembargadora **ROSILENE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora Geral de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021-GP/CGJ

PROVISÃO TRABALHISTA MENSAL – MM/AAAA

CARTÓRIO:

BASE DE CÁLCULO DA PROVISÃO:

Verbas	Percentual (%) sobre base de cálculo da provisão	Valor
1. 13º Salário	8,33%	
2. Férias e 1/3 constitucional	11,11%	
3. Multa do FGTS	3,20%	
4. Encargos de FGTS e INSS s/ 13º salário, férias e 1/3 constitucional	6,13%	
Total	28,77%	

Local, ____/____/____

Assinatura Responsável Interino

Anexo republicado